

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2337 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABSORVER OS TRECHOS RODOVIÁRIOS ESTADUAIS URBANOS QUE SÃO DE RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Marataízes, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir:

a) Trecho 01 inserido na coordenada inicial 321.880 E / 7.677.169 S e coordenada final 311.792 E 7.675.365 S da Rodovia Estadual ES-060 que se faz coincidente com as Rod. do Sol, Rua Cel. Luís Soares e Av. Simão Soares.

b) Trecho 02 inserido na coordenada inicial 311.792 E / 7.675.365 S e coordenada final 309.966 E 7.671.703 S da Rodovia Estadual ES-060 que se faz coincidente com as Av. Simão Soares, Rubens Rangel, Av. Governador Francisco Lacerda de Aguiar e Av. Atlântica.

c) Trecho 03 inserido na coordenada inicial 311.792 E / 7.675.365 S e e coordenada final 310.844 E / 7.675.721 S da Rodovia Estadual ES-487 que se faz coincidente com a Av. Cristiano Dias Lopes Filho.

**Art. 2º** - Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Marataízes/ES, 16 de agosto de 2023

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2338 DE 16 DE AGOSTO DE 2023**

**INSTITUI O PROJETO “CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES/ES E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA REALIZAÇÃO DOS CASAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Marataízes, o projeto denominado “Casamento Civil Comunitário”, a ser realizado entre os meses de agosto a dezembro, de cada ano civil.

**Art. 2º** O Executivo Municipal, através da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Trabalho – SEMASHT poderá constituir Comissão Especial, que ficará responsável por todo o processo seletivo e organização do Casamento Comunitário.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com o Cartório de Registro Civil, como Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização dos Casamentos Cívicos Comunitários.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, ainda, firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o identificador 310035003500370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente

objetivo de proporcionar aos noivos, serviços de preparação de cabelo, maquiagem, decoração, música, fotografia, filmagem, buffet, entre outros, desde que pertinentes a realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

**Art. 5º** Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais interessados deverão se inscrever, atentando-se as regras contidas no edital, que deverá ser publicado anualmente pela SEMASHT.

**Parágrafo Único.** Para participar do Projeto “Casamento Civil Comunitário”, realizado pela SEMASHT, o casal deverá, obrigatoriamente, residir no município de Marataízes, sendo vedada a participação de casais residentes em outras cidades.

**Art. 6º** Os nubentes serão isentos das taxas e custas nos termos do Art. 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil de 2002, que assegura a habilitação para o casamento e o registro da certidão, para pessoas que comprovem hipossuficiência econômica.

**Parágrafo Único.** Os requisitos para isenção serão descritos no edital, a ser publicado pela Comissão Especial responsável pelo processo de realização do Casamento Comunitário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 370/2001 e Lei nº 1001/2006.

Marataízes/ES, 16 de agosto de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 042, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.**

**DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.**

O Secretário Municipal de Governo em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a celebração da Autorização de Fornecimento/Execução nº 1041/2023, Processo nº 038624/2022, Pregão Eletrônico nº 14/2023, referente a aquisição de Material permanente, fornecido pela Empresa MEDCOM - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 34.318.729/0001-22.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora GLEICE DE SOUZA CAMPOS, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, para acompanhar e fiscalizar a execução/ fornecimento do objeto constante na AF nº 1041/2023, e que, será substituído, em suas ausências e impedimentos, pela servidora THIELLE ALANE DA SILVA NASCIMENTO.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência deste, o substituto, deverá:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em